



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.55096	24317499	Não se aplica	13/10/2021 a 13/10/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MOACIR PERACCHI		Não se aplica	283.331.109-59
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,531251862 -52,075991088	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	15464

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Moacir Peracchi e Irmãos		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-701364F32A3F4B1B927574DBCD96D8FE	23 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Célia Teresinha Perachi Velho		39937046068
Moacir Peracchi		28333110959
Maria Helena Perachi		30792061004
Maria Elma Perachi		71700250000
Sílvia Regina Perachi Sobucki		39936864034
Luiz Perachi		24598119004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	17,2670	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 17,2670 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL ao manejo de 22 (vinte e dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentarem danos causados por incêndio, neste caso, curto circuito em fios de alta tensão.

1.02 O manejo dos exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 330 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 A área de remoção dos indivíduos deverá ser isolada para que haja a regeneração natural das espécies.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.06 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.



2.08 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/10/2021 - 09:15:12



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 13 de Outubro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202155096>